



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0021070-12.2017.8.08.0024

**Recuperação Judicial: PROSPECTAR COMUNICAÇÃO LTDA –
STELA IV MARKETING PROMOCIONAL LTDA – INKA SOLUÇÕES
DIGITAIS LTDA**

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, nos seguintes termos:

O presente relatório é apresentado em razão do cumprimento do biênio de fiscalização da empresa previsto no art. 61 da LRF e em razão do pagamento da primeira parcela da Recuperação Judicial.

1 – Breve Histórico Processual

Tendo em vista o andamento do processo desde 2017, com a existência de diversos volumes e documentos, este espaço será reservado para informar àqueles que chegam o histórico da empresa, bem como o estágio de desenvolvimento da Recuperação Judicial.

1.1 – Histórico da Empresa

Conforme consta da petição inicial, a agência prospectar foi constituída em 2005 com objetivo de prestar serviços de publicidade no Estado do Espírito Santo, tendo realizado projetos relevantes e de destaques para grandes empresas no Estado, alcançando ao longo do tempo projeção nacional com diversos projetos e premiações.

A fim de acompanhar as transformações mercadológicas e oferecer serviços de comunicação integrada além da publicidade, houve a necessidade de se diversificar a forma de atuação sendo concebido o Grupo Empresarial.

O Grupo empresarial é composto pelas outras Autoras Inka Soluções Digitais e Stela IV Marketing Promocional, atuando a primeira com marketing digital e a segunda com marketing promocional.

Nos dez anos anteriores ao ajuizamento da ação o grupo experimentou um grande crescimento e aceitação no mercado, sobrevivendo a crise de 2012 e sofrendo novamente com a crise de 2016/17.

Em 2016 passou por amplo *design thinking* para redesenho dos negócios a fim de acompanhar as novas tecnologias e transformações impostas pelo mercado, sendo implantado o sistema de rede e feito alto investimento em sua sede, integrando todas as empresas e colaboradores.

Entretanto, em meio a esta transição a crise econômica que assolava o Brasil se agravou e a recessão atingiu as finanças do grupo, especialmente em razão do desequilíbrio ocasionado pelos investimentos e redução do fluxo de caixa.

Diante desta situação, necessitando de fôlego para honrar com seus compromissos, bem como atravessar a crise econômica existente, optou por se socorrer ao instituto da Recuperação Judicial.

1.2 – Andamento da Recuperação Judicial

Seguem informações a respeito do andamento atual da Recuperação Judicial e principais eventos ocorridos.

- ✓ 27/07/2017 – Ajuizamento da Recuperação Judicial – fls. 02;
- ✓ 27/09/2017 – Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial - fls. 270/271;



- ✓ 29/09/2017 – Publicação da Decisão de processamento da RJ – fls. 275;
- ✓ 25/10/2017 – Publicação da Primeira relação de credores – fls. 287/288;
- ✓ 28/10/2017 - Publicação da Primeira relação de credores em jornal de grande circulação – fls. 310;
- ✓ 26/01/2018 – Protocolo do Plano de Recuperação Judicial – fls. 379/429;
- ✓ 09/02/2018 – Publicação da segunda relação de credores no Diário da Justiça – fls. 377/378;
- ✓ 01/05/2018 – Publicação da segunda relação de credores em jornal de grande circulação – fls. 519;
- ✓ 20/09/2018 – Publicação do Edital de aviso de entrega do Plano de Recuperação Judicial – fls. 667;
- ✓ 22/09/2018 - Publicação do Edital de aviso de entrega do Plano de Recuperação Judicial em jornal de grande circulação – fls. 671;
- ✓ 28/01/2019 – Certidão de inexistência de objeções ao Plano de Recuperação Judicial – fls. 800;
- ✓ 02/05/2019 – Sentença concedendo a Recuperação Judicial – fls. 970/976;
- ✓ 07/05/2019 – Publicação da Sentença que concedeu a Recuperação Judicial – fls. 977;
- ✓ 08/05/2019 – Início do prazo de carência de 02 anos para pagamento da primeira parcela da Recuperação Judicial;
- ✓ **08/05/2021 – Vencimento da primeira parcela da Recuperação Judicial;**
- ✓ **08/05/2021 – Fim do biênio de fiscalização das atividades da Recuperanda na forma do art. 61 da LRF;**

2 – Plano de Recuperação Judicial

O plano de recuperação judicial apresentado possui diversas situações que podem ser adotadas, como reestruturação administrativa e financeira; venda de ativos etc.

Entretanto, sem dúvidas o ponto principal é o prazo e forma de pagamento aos credores, o qual segue abaixo:

2.1 – Prazo de carência

Conforme previsto no PRJ, foi proposto aos credores o prazo para a liquidação dos créditos listados em sua recuperação judicial, de 15 (quinze) anos, observando o intervalo de 12 (doze) meses entre estes. Ou seja, pagamentos anuais.

A respeito do primeiro vencimento, foi pleiteada carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, da decisão que homologar o plano aprovado e conceder a recuperação judicial, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas.

Além do prazo de carência de 12 meses após a publicação da sentença de concessão da RJ, ficou consignado que o primeiro pagamento ocorrerá 12 meses após o término da carência.

Ou seja, o primeiro vencimento ocorreu no segundo ano após a sentença de concessão da Recuperação Judicial e quando também foi completado o biênio de fiscalização da empresa nos termos do art. 61 da LRF.

2.2 - Atualização Monetária dos Créditos

A atualização monetária dos créditos é devida a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, da decisão que homologar o plano aprovado e conceder a recuperação judicial, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas, com base na TR + 0,5% am.

2.3 - Credenciamento de Credores

Para que fosse feito o pagamento, cada credor deveria informar via correio eletrônico, através do e-mail: rj@prosper.com.br, em até 30 dias anteriores a data de pagamento prevista na proposta a cada ano, os seguintes dados:

- ✓ Nome/razão social completa, CPF/CNPJ (MF) e telefone;
- ✓ Contato do responsável pela empresa conforme contrato social/estatuto social e;

✓ Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

Ocorre que a própria empresa se antecipou e buscou os credores para pagamento do crédito conforme e-mails que seguem em anexo.

2.4 – Organograma de Pagamentos

Às fls. 49 e 50 do Plano de Recuperação Judicial constam os valores e parcelas a serem pagas aos credores de acordo com o Quadro Geral de Credores existentes na época de sua elaboração.

3 – Composição do Quadro Geral de Credores e alterações

3.1 – Quadro Geral de Credores – Segundo Edital de Credores

Nesta Recuperação Judicial o Quadro Geral de Credores é composto somente por 03 (três) instituições financeiras, quais sejam: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco S/A.

Abaixo QGC constante na segunda relação de credores:

LISTA DE CREDORES - INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA				
CREDOR	CNPJ	Documento Fiscal	CLASSE	VALOR
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato 292.103.290	III	R\$ 33.892,34
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato 191.000.001	III	R\$ 60.000,00
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato 191.000.011	III	R\$ 37.628,00
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato 292.103.290.000.266	III	R\$ 5.800,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Cheque Especial	III	R\$ 9.094,09
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0503	III	R\$ 26.477,47
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0810	III	R\$ 156.298,07
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato Giro	III	R\$ 64.986,46
ITAU UNIBANCO S/A	60.701.190/4186-72	Cheque Especial	III	R\$ 24.184,44



LISTA DE CREDORES - PROSPECTAR COMUNICAÇÃO LTDA - EPP				
CREDOR	CNPJ	Documento Fiscal	CLASSE	VALOR
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.102.721	III	R\$ 2.511,18
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.103.385	III	R\$ 100.171,72
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.102.293	III	R\$ 69.789,92
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.103.325	III	R\$ 26.778,81
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.103.423	III	R\$ 43.294,36
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.103.087	III	R\$ 85.841,97
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Cheque Especial	III	R\$ 29.995,30
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 1048	III	R\$ 6.024,48
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 3673	III	R\$ 120.447,01
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0527	III	R\$ 111.970,75
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0608	III	R\$ 118.849,29

LISTA DE CREDORES STELA IV				
CREDOR	CNPJ	Documento Fiscal	CLASSE	VALOR
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Cheque Especial	III	R\$ 2.362,97
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Cheque Especial	III	R\$ 8.936,47
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0909	III	R\$ 129.834,18
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0909	III	R\$ 97.337,75
CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0909	III	R\$ 41.859,18
BANCO ITAÚ S/A	60.701.190/4186-72	Cheque Especial	III	R\$ 31.726,74

3.2 – Impugnações de Crédito

3.2.1 – Banco do Brasil

Após a publicação da 2ª Relação de Credores o Banco do Brasil ajuizou Impugnação de Crédito, tombada sob o n. 0012846-51.2018.8.08.0024, onde sinteticamente alegou que o valor apresentado no QGC de R\$ 468.071,27 se revela equivocado sendo devido o valor de R\$ 393.977,16, discriminado da seguinte forma:

Empresa: **Prospectar Comunicação Ltda:**



- 1 - Contrato n. 292102721 – BB Giro Empresa Flex – saldo devedor em 27/06/2017 de R\$ 2.511,18 – classe quirografária;
- 2 - Contrato n. 292103087 – BB Giro Empresa Flex – saldo devedor em 27/06/2017 de R\$ 85.841,97 – classe quirografária;
- 3 - Contrato n. 292103293 – BB Giro Empresa Flex – saldo devedor em 27/06/2017 de R\$ 69.789,92 – classe quirografária;
- 4 - Contrato n. 292103325 – BB Giro Empresa Flex – saldo devedor em 27/06/2017 de R\$ 26.778,81 – classe quirografária;
- 5 - Contrato n. 292103385 – BB Giro Empresa Flex – saldo devedor em 27/06/2017 de R\$ 100.171,92 – classe quirografária;
- 6 - Contrato n. 292103423 – Capital de Giro Empresa Flex – saldo devedor em 27/06/2017 de R\$ 43.294,36 – classe quirografária;
- 7 - Contrato n. 48532809 – Ourocard Empresarial – saldo devedor em 27/06/2017 de R\$ 17.385,42 – classe quirografária; (a ser incluído)
- 8 - Contrato n. 62570631 – BNDES Visa Distribuição – saldo devedor em 27/06/2017 de R\$ 47.903,74 – classe quirografária. (a ser incluído)

Empresa: **Inka Soluções:**

Contratos n. 191.000.001; 191.000.011; 292103290 e 292103290000266 não foram localizados e devem ser excluídos.

Empresa: **Stela IV:**

O valor habilitado foi de R\$ 2.362,97, sendo devido o valor de R\$ 299,84.

A impugnação foi integralmente acolhida, sendo feitas as competentes alterações no QGC.

3.2.2 – Stela IV

Uma das empresas do grupo apresentou impugnação de crédito (0013675-32.2018.8.08.0024) informando ter incluído indevidamente crédito de R\$ 31.726,74 em favor do Banco Itaú na relação de credores, requerendo sua exclusão, sendo o pedido acolhido.

3.3 – Quadro Geral de Credores consolidado:

LISTA DE CREDORES - PROSPECTAR COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

Quantidade	CREADOR	CNPJ	Documento Fiscal	VALOR
1.1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.102.721	R\$ 2.511,18
1.2	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.103.385	R\$ 100.171,72
1.3	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.102.293	R\$ 69.789,92
1.4	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.103.325	R\$ 26.778,81
1.5	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.103.423	R\$ 43.294,36
1.6	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 292.103.087	R\$ 85.841,97
1.7	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 48532809	R\$ 17.385,42
1.7	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Contrato - 62570631	R\$ 47.903,74
2.1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Cheque Especial	R\$ 29.995,30
2.2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 1048	R\$ 6.024,48
2.3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 3673	R\$ 120.447,01
2.4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0527	R\$ 111.970,75
2.5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0608	R\$ 118.849,29
				R\$ 780.963,95

Quantidade de Credores	RESUMO GERAL
2	R\$ 780.963,95
2	R\$ 780.963,95

LISTA DE CREDORES - INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

Quantidade	CREADOR	CNPJ	Documento Fiscal	VALOR
1.1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Cheque Especial	R\$ 9.094,09
1.2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0503	R\$ 26.477,47
1.3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0810	R\$ 156.298,07
1.4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato Giro	R\$ 64.986,46
2.1	ITAU UNIBANCO S/A	60.701.190/4186-72	Cheque Especial	R\$ 24.184,44
				R\$ 281.040,53

Quantidade de Credores	RESUMO GERAL
2	R\$ 281.040,53
2	R\$ 281.040,53

Quantidade	CREADOR	CNPJ	Documento Fiscal	VALOR
1	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/3830-74	Cheque Especial	R\$ 299,84
2.1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Cheque Especial	R\$ 8.936,47
2.2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0909	R\$ 129.834,18
2.3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0909	R\$ 97.337,75
3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF	00.360.305/0001-04	Contrato 0909	R\$ 41.859,18
				R\$ 278.267,42

Quantidade de Credores	RESUMO GERAL
2	R\$ 278.267,42
2	R\$ 278.267,42

De qualquer sorte, o encerramento da RJ não está condicionado a consolidação do QGC (art. 63, §ú LRF).

4 – Cumprimento do Plano de Recuperação no tocante aos pagamentos dos credores

A Sentença que concedeu a Recuperação Judicial foi publicada em maio de 2019, iniciando o prazo bienal de pagamento.

Foram realizados os pagamentos dos credores habilitados conforme comprovantes que seguem em anexo.

4.1 – Caixa Econômica Federal

Registro que diante de inconsistências na atualização do crédito e versão do QGC utilizada houve o pagamento um pouco a maior para a CEF, tendo em vista que o total devido pelo grupo é de R\$ 55.327,55 e foi pago R\$ 58.305,72.

A diferença existente será objeto de negociação pelas partes (devolução ou compensação).

4.2 – Banco do Brasil

Em relação ao Banco do Brasil as inconsistências foram sanadas com a realocação dos recursos pagos a maior referente a empresa Stela IV, já que foi pago o valor de R\$ 2.231,94 enquanto a parcela é de R\$ 22.64 – Termo de regularização e quitação em anexo.

O valor total pago ao Banco do Brasil foi de R\$ 29.475,88, sendo pago integralmente a parcela da Recuperação Judicial.

4.3 – Itaú

O Banco Itaú possuía crédito junto a empresa Inka, sendo feita cessão de crédito com quitação pelo Banco.

Inclusive o Banco informou este fato às fls. 1251 registrando seu desinteresse nos créditos.

4.4 – Cessões de Crédito

Alguns contratos da Caixa Econômica Federal foram pagos mediante cessão de crédito conforme comprovantes em anexo e identificação no Quadro Geral de Credores.

Com isso, vemos que a empresa cumpriu com suas obrigações previstas no plano de recuperação judicial.

4.5 – Negativação da Caixa Econômica Federal de Contrato integrante da Recuperação Judicial

A Recuperanda informou a este Juízo que possuía negativações em seu nome em razão das dívidas renegociadas na Recuperação Judicial.

Na Respeitável Decisão de fls. 1200/1201 foi deferida a Baixa e determinada a Recuperanda que apresentasse a relação de inscrições.

O contrato em questão é o de número 06.2440.558.0000040-50 da empresa Stela IV que segue em anexo.

A negativação do nome da empresa vem causando sérios prejuízos a seu funcionamento, tendo em vista que para o exercício das atividades, participação em licitações, tomadas de preço e outras concorrências é necessária certidão negativa.

Inclusive este é um dos motivos pelos quais as empresas mantêm seu passivo tributário regular.

Sob essas considerações, registra este Administrador Judicial a baixa das negativações de todos os contratos submetidos a Recuperação Judicial.

5 – Atos praticados por este Administrador Judicial

Após a nomeação deste AJ, foram encaminhadas correspondências aos credores na forma do art. 22, I da Lei n. 11.101/05 informando a existência da Recuperação Judicial, natureza, valor e classificação dos créditos, bem como com outras orientações.

Foi confeccionada a primeira relação de credores e enviada para publicação e com a abertura do prazo previsto no art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/05 foi recebida

divergência de crédito do Banco do Brasil, sendo solicitadas informações e documentos junto a Recuperanda a fim de proceder a devida análise e emissão de parecer.

Concluída a análise, foi confeccionada e apresentada nos autos da Recuperação Judicial a segunda relação de credores para publicação do segundo edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/05.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente e diante da inexistência de objeções dos credores o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado sem a realização de Assembleia de Credores, o que é uma verdadeira raridade, especialmente considerando que 100% dos credores são instituições financeiras.

Desde o início da RJ mantém contato com os credores; interessados e com a Recuperanda, seja por telefone, e-mail ou pessoalmente, sendo sempre prestadas as informações cobradas e diligenciado na intermediação e solução de todas as demandas então existentes.

Foi feito o acompanhamento do processo, sempre visando o bom andamento processual para todas as partes e evitando ao máximo qualquer tumulto.

Com isso sempre foram buscadas informações junto a Recuperanda a fim de esclarecer e solucionar as questões incidentais conferindo maior transparência aos autos.

As principais decisões e atos processuais foram disponibilizadas no site do Administrador Judicial <ricardobiancardi.com.br>, facilitando o acesso e acompanhamento do feito.

Também foram feitas visitas nas empresas e reuniões com os gestores para acompanhamento das atividades empresariais; medidas adotadas diante da RJ e fiscalização das atividades da Recuperanda.

Foi feito acompanhamento e análise das demonstrações contábeis, sempre com a requisição de documentos e informações para análise refinada.

Foram feitos relatórios mensais das atividades e dos eventos relevantes para a Recuperação Judicial, acompanhando a empresa até o momento.

6 – Objetivos da Recuperação Judicial

Conforme art. 47 da Lei n. 11.101/05 a “*Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a*

manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Na sociedade, as empresas possuem grande importância de diversas formas, já que envolvem a arrecadação de tributos para o Estado; geram empregos e renda os colaboradores e suas famílias; tomam bens e serviços de fornecedores, que por sua vez também cumprem com sua função social; movimentando a economia, gerando riqueza e acarretando o desenvolvimento social, econômico e cultural.

É parte da engrenagem econômica e social de uma sociedade coletiva, atingindo número ilimitado de indivíduos.

Diante da crise, os sócios da empresa buscaram implementar nova forma administração e foi buscada a Recuperação Judicial.

Conseguiram a aprovação do Plano de Recuperação sem objeções, ou seja, a renegociação das dívidas.

Com os pagamentos realizados até o momento é possível concluir que superou a crise econômica, pois apesar do passivo a ser saldado, vem honrando com seus compromissos concursais e extraconcursais, possuindo inclusive certidões negativas de tributos.

Desta forma, a empresa manteve-se em funcionamento, mantendo a capacidade produtiva e o emprego, cumprindo com sua função social e assim os objetivos da Recuperação Judicial foram alcançados.

7 - Conclusões

7.1 - Transcorrido o prazo de 02 anos desde a concessão da Recuperação Judicial (art. 61 da LRF), vemos que a Recuperanda cumpriu com as obrigações, concluindo o biênio de fiscalização previsto no art. 61 da LRF;

7.1.1 - Até o presente momento nenhum credor alegou o inadimplemento das obrigações assumidas no PRJ, atestado pelos comprovantes anexos, demonstrando o cumprimento das obrigações;

7.1.2 – Apesar de todas as adversidades, respeitando as limitações de recursos da devedora, esta conseguiu alcançar bons resultados;

7.2 - Foram alcançados os objetivos da Recuperação Judicial, quais sejam: manutenção da fonte produtora; empregos; renda; preservação da empresa e sua função social e estímulo da atividade econômica;



7.3 - Relatório é apresentado em cumprimento ao disposto no art. 22, II, “d” c/c art. 63, III da Lei n. 11.101/05;

7.4 - Este Administrador Judicial, gostaria de externar que se sente lisonjeado pela confiança depositada para o exercício do encargo de Administrador Judicial neste importante processo de Recuperação Judicial.

Sem outras considerações, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 10 de junho de 2021.

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES 19.533